+ obras



+ turismo

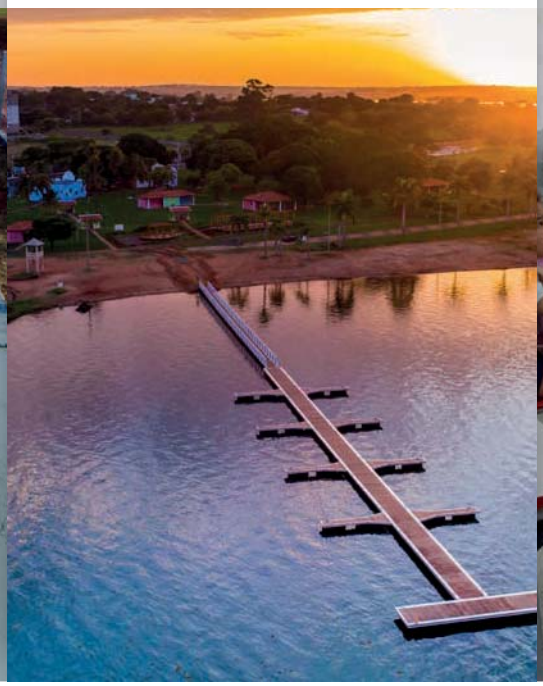

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 01 de abril de 2024 · Ano XI | Edição nº 2432

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 01 de abril de 2024
Ano XI | Edição nº 2432

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 3
Portarias 11
Outros Atos 16



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.042, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1009.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 929 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 200.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transferência da seguinte dotação orçamentaria:

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2007.0000 Apoio de Registro e Controle de Atos Financeiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 69 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 200.000,00

TOTAL .....R$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.393, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Regulamenta a Lei nº 5.042 de 27 de março de 2024 e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei nº 5.042 de 27 de março de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.451.0014.1009.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 929 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 200.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transferência da seguinte dotação orçamentaria:

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.123.0005.2007.0000 Apoio de Registro e Controle de Atos Financeiros
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 69 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 200.000,00
TOTAL .....R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.394, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

"Homologa Resolução nº 247, de 27 de março de 2024, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 247, de 27 de março de 2024, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 247, de 27 de março de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, que resolve A**provar o cronograma eleitoral e regimento eleitoral para as Eleições do CMS em 2024.**

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Rua Dermival Franceschi, 1826
Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000
Email:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 247 DE 27 DE MARÇO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima nonagésima primeira Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 27 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto ao **cronograma eleitoral e regimento eleitoral para as Eleições do CMS em 2024;**

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária **APROVAR** o cronograma eleitoral e regimento eleitoral para as Eleições do CMS em 2024;

_____

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2024

01 de abril – Publicação do Edital de Convocação e do Regimento Eleitoral)
29 de abril a 03 de maio– Período de Inscrições
06 de maio a 08 de maio – Análise das documentações das inscrições e homologação/publicação
09 e 10 maio – Análise de eventuais recursos e publicação do resultado
13 de maio a 15 maio – Período para divulgação das entidades/candidatos inscritos e preparação da votação
20 de maio – Eleição Trabalhadores
21 de maio – Eleição Entidades
23 e 24 de maio – Divulgação do Resultado no site
29 de maio – Posse dos Conselheiros eleitos

Pereira Barreto/SP, 27 de março de 2024

Comissão Eleitoral para realização das eleições do
Conselho Municipal de Saúde em 2024

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRA BARRETO EM 2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO torna público o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde a ser observado no ano de 2024, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo CMS durante a 491ª reunião ordinária homologada pela resolução nº 247 de 27 de março de 2024.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Municipais de Saúde de Pereira Barreto, em consonância com a legislação municipal.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde corresponde a uma das duas instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº. 4.156, de 14 de setembro de 2012, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O CMS, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Para o disposto neste Regimento, entende-se por UBS/ESF: UBS “Dr. Nildo Neri de Oliveira”, UBS “PSF Qualis”, UBS “Antônio Domiciano Barboza”, UBS “Valter Gatti”, UBS “Celestino de Carvalho” e UBS “Dr. José Alexandrino Filho”.

§ 2º Para o disposto neste Regimento, entende-se por demais Unidades: US III “Dr Dermival Franceschi”, Centro de Especialidades Odontológicas “Dr. Aurasil de Campos”, Centro de Controle de Zoonoses, Central de Abastecimento da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob gestão direta da Secretaria de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto como contratualizada do SUS.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O CMS terá 16 (dezesseis) membros titulares e composição tripartite, com representação dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos representantes institucionais do governo e de prestadores de serviços públicos e privados.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ou 08 (oito) membros representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados.

§ 1º O CMS será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento concorrerão às vagas de titulares e suplentes, preenchendo primeiramente as vagas titulares e posteriormente as vagas de suplentes.

§ 3º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do processo eleitoral.

Art. 5º O CMS terá a seguinte composição:

I - o segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão dentre outras: entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município.

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das UBSs/ESFs;

b) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, que terá indicação dos respectivos entes, terá direito a 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços públicos e;

c) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços privados.

§ 1º A adesão de entidades e movimentos, entre outros, ao processo de escolha de representantes dos diversos segmentos e categorias de representação será feita junto à Comissão Eleitoral, a quem caberá homologar ou não a participação requerida, bem como a inscrição dos respectivos candidatos;

§ 2º Nas plenárias específicas previstas nos incisos I e II deste artigo, cada usuário/trabalhador de saúde poderá participar e exercer o seu direito de voto em apenas 1 (uma) plenária do respectivo segmento.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 6º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes ao CMS serão eleitos, escolhidos e indicados de acordo com este Regimento Eleitoral, aprovado pela Comissão Eleitoral de Pereira Barreto.

§ 1º São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de Pereira Barreto que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso I, que não sejam trabalhadores de saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Pereira Barreto.

§ 2º São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa e que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso II e suas alíneas.

§ 3º São considerados representantes de prestadores de serviços públicos e privados, os trabalhadores de saúde, com exceção dos servidores municipais da ativa, desde que exerçam suas atividades na rede de saúde pública e privada de Pereira Barreto e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participação da gestão pública.

§ 4º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 5º Para proteger a probidade e a moralidade do Conselho Municipal de Saúde, todos os candidatos e indicados a conselheiros deverão:

I - estar em pleno gozo dos direitos políticos, não possuindo antecedentes criminais;

II – no caso do segmento dos Trabalhadores da Saúde, além do requisito do inciso anterior, não ter condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos do ato de registro da candidatura/indicação.

§ 6º Para comprovação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, os candidatos deverão apresentar Certidão de Quitação Eleitoral e Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 7º. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento e Cronograma, elaborados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, de composição paritária, coordenará o processo eleitoral eleita na 490ª reunião ordinária homologada.

§ 1º Candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde e que integram a Comissão Eleitoral não poderão participar na execução da plenária do dia de eleição/votação, no segmento para qual está concorrendo.

§ 2º A Comissão Eleitoral do CMS será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso.

Art. 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS

I - organizar, coordenar e acompanhar o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar os documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

III - em colaboração com as Unidades de Saúde, divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição;

IV - realizar e homologar as inscrições dos candidatos e indicados, analisar a documentação apresentada e cadastrar as Entidades e Movimentos Sociais, entre outros, nos casos em que couber;

V - apurar e julgar os recursos de adesão de entidades e movimentos, entre outros, de inscrição de candidatos, do pleito e das indicações, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado ao Prefeito Municipal.

Art. 10. O material da eleição constará de:

I - lista nominal de inscrição dos candidatos;

II - lista nominal para registro de entidades e movimentos sociais, entre outros, interessados no pleito eleitoral, quando couber;

III - lista para registro dos eleitores e das Entidades e Movimentos Sociais, entre outros, votantes, quando couber;

IV - formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;

V - regimento eleitoral e termo de compromisso do candidato em defesa do SUS;

VI - urnas;

VII - cédulas de votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria de Saúde de Pereira Barreto e de outros órgãos municipais.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL
TÍTULO I - VAGAS, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E CRONOGRAMA

Art. 12. A escolha e eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pela Comissão Eleitoral, observados o cronograma e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

I - segmento dos Usuários:

a) **Eleição** de 08 (oito) entidades Titulares e 08 (oito) Suplentes, cujas vagas compreenderão **dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município, no dia 21 de maio de 2024, das 09h00min às 11h30min**, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

Parágrafo único: o segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo que os suplentes serão eleitos nas vagas subsequentes conforme a ordem dos mais votados.

II – segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes representantes dos **Trabalhadores das UBS's e ESF's, no dia 20 de maio de 2024, das 14h00 às 15h30min,** na sala de reuniões da US III "Dr. Dermival Franceschi".

b) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes dos **Trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima, no dia 20 de maio de 2024, da 14h00 às 15h30min,** na sala de reuniões da US III "Dr. Dermival Franceschi".

III – segmento dos Representantes Institucionais, Governo, Prestadores de serviços, Públicos e Privados

a) **Indicação** de 2 (dois) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes representantes da **Secretaria de Saúde** através de ofício, que deverá ser realizada no prazo **de 29 de abril a 03 de maio de 2024;**

b) **Indicação d**e 1 (um) membro Titular e 1 (um) Suplente representante dos prestadores de **serviços público** através de ofício**,** que deverá ser realizada no prazo de **29 de abril a 03 de maio de 2024;**

c) **Indicação** de 1 (um) membro Titular e 1 (um) Suplente representante dos prestadores de **serviços privados** através de ofício, que deverá ser realizada no prazo **de 29 de abril a 03 de maio de 2024;**

§ 1º Nas alíneas "b)" e "c)" do inciso III, havendo mais de 01 (um) Entidade/Empresa indicando membro Titular e Suplente, a Eleição será realizada através de Plenária **no dia 21 de maio de 2024, das 09h00 às 11h30min,** na sala de reuniões da Unidade de Saúde III "Dr. Dermival Franceschi" (Centro de Saúde).

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento concorrerão às vagas de titulares e suplentes, preenchendo primeiramente as vagas titulares e posteriormente as vagas de suplentes.

TÍTULO II - PLENÁRIAS

Art. 13. A eleição dos membros da representação de usuários identificados no artigo 5º, Inciso I deste Regimento, será realizada através de Plenárias.

Parágrafo único: Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante a Plenária, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes participantes do processo e da Comissão Eleitoral.

Art. 14. A eleição dos membros de representantes de Trabalhadores de Saúde Inciso II, "a" e "b" do artigo 5º deste Regimento, será realizada através de Plenárias separadamente.

Parágrafo único: Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes participantes do processo e da Comissão Eleitoral.

Art. 15. As inscrições dos candidatos para o segmento de usuários e trabalhadores de saúde e as indicações para o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados serão realizadas nos **dias 29 abril a 03 de maio de 2024, das 13h00 às 16h00,** nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1947 – Paço Municipal.

§ 1º A inscrição e a indicação serão feitas pelos interessados na Secretaria de Saúde, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função.

Art. 16. As categorias dispostas no inciso I do artigo 5º deste Regimento, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano (podendo ser a data de registro em cartório);

c) termo de indicação do representante da Instituição, subscrito pelo seu representante reconhecido;

d) cópia da cédula de identidade do representante.

Art. 17. Os prestadores de serviços públicos e privados que forem indicar candidatos à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da indicação, os seguintes documentos:

a) cópia CNPJ

b) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão o prestador, subscrito pelo seu representante reconhecido;

c) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Art. 18. - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos candidatos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados a partir do dia posterior à data da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados no prazo de 1 (um) dia após o período do recurso.

CAPÍTULO VI
DO VOTO

Art. 19. Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde cidadãos acima de 16 (dezesseis) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 20. O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, e soberano, portanto, facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 21. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

§ 1º Nos casos de que trata o artigo 19, o direito a voto será exercido por representantes de categorias dispostas no inciso I do artigo 5ª deste Regimento, aptos a votar em candidatos previamente inscritos.

§ 2º Serão eleitos os candidatos mais votados e respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 1 (um) representante de cada Entidade e Movimento previamente cadastrado e presente nessas Plenárias.

Art. 22 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 23. Em caso de dissenso em relação à eleição por aclamação, a votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação.

Art. 24. Nesse caso, as cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral no momento da votação.

Art. 25. O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 27. Na hipótese de votação em urna, a apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições e será realizada por membro da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser assinada por seus membros presentes, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Art. 29. O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e números do documento de identificação.

CAPÍTULO VIII
DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 30. A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição nº 01 /2024, ocorrerá em até 29 de maio de 2024, quando também assinarão o Termo

Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 32 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal nº 4.156 de 14 de setembro de 2012.

Art. 33 A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Atualizado em Pereira Barreto/SP, 27 de março de 2024

Marcos da Silva Ataíde – Representante Usuário

Iltismara Bispo Moura - Representante Usuário – Presidente da Comissão Eleitoral 2024

Lucimar Ap. C. Trevisolli da Silva -Representante Gestão

Valdirene da Silva da Rocha - Representante Trabalhadores

Integrantes da Comissão Eleitoral para realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde em 2024

.....

DECRETO Nº 6.395, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão para realização da eleição do Conselho Municipal da Saúde, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade da realização da eleição para o novo Conselho Municipal de Saúde.

D E C R E T A

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal para realizar as eleições dos membros do novo Conselho Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Poder Público:

Lucimar Ap. C. Trevisolli da Silva

II – Representante dos Trabalhadores de Saúde:

Valdirene da Silva da Rocha

III – Representantes dos Usuários:

Iltismara Bispo Moura

Marcos da Silva Ataide

Art 2º A presente nomeação é de caráter gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes ao município.

Art 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.396, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

"Fixa o valor da Gratificação Especial aos policias militares que executam atividades de trânsito no Município de Pereira Barreto e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São

Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 4.118, de 15 de maio de 2012;

CONSIDERANDO os termos do Ofício/GP nº 26/2024 da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

D E C R E T A

Art. 1º Fica fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais)o valor da "Gratificação Especial" a ser concedida aos Policiais Militares que exercem atividades de trânsito no município de Pereira Barreto, para o exercício de 2024, compreendido entre 1º de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

Portarias

PORTARIA Nº 22.440, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

Considerando o Memorando nº 109/2024, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: 005 – Serviços Gerais

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
82º	95,00	Alessandra Cristina Ribeiro Basso	34238182

Art. 2º Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar todas as documentação necessárias, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.441, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 1924 em 20 de fevereiro de 2024, formulada por Maria Angela Paulino da Silva, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Maria Angela Paulino da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 55590, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 07/01/2019 a 06/01/2024 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 15/04/2024 a 29/04/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.442, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2592 em 5 de março de 2024, formulada por Eunice Beirão dos Santos Fuzeto, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Eunice Beirão dos Santos Fuzeto**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 45195-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica I - PEB I**, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 28/08/2013 a 27/08/2018 (3ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 01/04/2024 a 15/04/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.443, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2958 em 12 de março de 2024, formulada por Lindinalva Luiz de Melo Santos, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Lindinalva Luiz de Melo Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted]-X, matrícula funcional GP/nº 53870, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos**, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 02/02/2019 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 08/04/2024 a 22/04/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.444, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2983 em 13 de março de 2024, formulada por Reinaldo Rodrigues Xavier, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Reinaldo Rodrigues Xavier**, portador da cédula de identidade RG nº 28.495.065-8, matrícula funcional GP/nº 53481, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Pedreiro**, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2018 (6ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 01/04/2024 a 15/04/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.445, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2886 em 11 de março de 2024, formulada por Olivaldo Castro Trindade, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Olivaldo Castro Trindade**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 37010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais Classe I**, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 02/04/2017 a 06/11/2023 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 25/03/2024 a 23/04/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.446, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2844 em 11 de março de 2024, formulada por João Batista Morais, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **João Batista Morais**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 52310, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/04/2018 a 21/04/2023 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 16/04/2024 a 30/04/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.447, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 3014 em 13 de março de 2024, formulada por Eunice Beirão dos Santos Fuzeto, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Eunice Beirão dos Santos Fuzeto**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 45195-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos**, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 29/08/2013 a 28/08/2018 (3ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 01/04/2024 a 15/04/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.448, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Constitui o Conselho Municipal da Juventude - CMJ biênio 2024 - 2026 e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.822, datada de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

CONSIDERANDO a publicação realizada no dia 15 de março de 2024 do Resultado Final do Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil realizada conforme o Edital de Convocação da Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude - CMJ biênio 2024 - 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituído para o biênio 2024-2026, o Conselho Municipal da Juventude da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 4.822, de 30 de junho de 2021, com os membros abaixo discriminados:

I - 06 Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Des. Urbano, Habitação e Segurança:

Lucidalva Barbara

b) 1 (um) representante da Secretária de Educação:

Silmara Vânia Muniz da Silva

c) 1 (um) representante da Secretaria Assistência Social:

Anísio Victor de Brito

d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura:

Sandro Botacio

e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde:

Diogo de Sousa Menezes

f) 1 (um) representante da Secretaria da Secretaria de Administração:

Ariane dos Passos Nascimento Santana

II - 06 Representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 04 (quatro) membros com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, desde que tenham capacidade na forma da lei civil e que sejam preferencialmente dirigentes de entidades do terceiro setor que exerçam ações nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa,

deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura ou jovens que possuam vínculo com a entidade e que seja indicado pelo dirigente:

Matheus Ribeiro Machado - Representante da Legião Mirim de Pereira Barreto;

Giovana Aio Leal - Representante da Associação de Ensino e Cultura Urubupungá;

Débora Nayara Barboza dos Santos - Representante da Primeira Igreja Batista;

Nathan Camargo Ferreira - Representante de Alunos da E.E Cel Franciso Schimidt.

b) 02 (dois) membros com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, representantes de movimentos ou organizações da juventude, desde que tenham capacidade na forma da lei civil.

Luiz Guilherme Tiago Rossini - Representante Grupo de Jovens - "Projeto Social dos Amigos";

Isabella Mieiko Carneiro Sakamoto - Representante de Alunos da E.E. Mitsusada Umetami.

Art. 2º A presente nomeação é de caráter gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 21.674 de 18 de março de 2022 e nº 22.028 de 23 de março de 2023.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4156, de 14 de setembro de 2012 e alterações posteriores, torna público o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

A eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com a Lei Municipal nº 4.156, de 14/09/2012 e alterações posteriores. Através do Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo membros do CMS durante a 461ª reunião extraordinária homologada pela resolução nº 205 de 13 de dezembro de 2021.

Publicado com o Regimento Eleitoral publicado na mesma data que o presente Edital, e na seguinte conformidade:

DAS VAGAS

I - o segmento dos usuários terá 08 (oito) entidades titulares e 08 entidades (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão, dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município.

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das UBS's/ESF's;

b) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, que terá indicação dos respectivos entes, terá direito a 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços públicos e;

c) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços privados.

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

I - Segmento dos usuários

São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de Pereira Barreto que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso I do Regimento Eleitoral, que não sejam trabalhadores de saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Pereira Barreto.

II - Segmento dos trabalhadores de saúde:

São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa e que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso II do Regimento Eleitoral e suas alíneas.

III – Segmento dos prestadores de serviços públicos e privados:

São considerados representantes de prestadores de serviços públicos e privados, os trabalhadores de saúde, com exceção dos servidores da ativa, desde que exerçam suas atividades na rede de saúde pública e privada de Pereira Barreto e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participação da gestão pública.

§ 1º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 2º Para proteger a probidade e a moralidade do Conselho Municipal de Saúde, todos os candidatos e indicados a conselheiros deverão:

I - estar em pleno gozo dos direitos políticos, não possuindo antecedentes criminais;

II – no caso do segmento dos Trabalhadores da Saúde, além do requisito do inciso anterior, não ter condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos do ato de registro da candidatura/indicação.

CRONOGRAMA

I - Segmento dos Usuários:

a) **Eleição** de 08 (oito) membros Titulares e Suplentes, cujas vagas compreenderão **dentre outras: entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município, dia 21 de maio de 2024, das 09h00 às 11h30min**, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

Parágrafo único: o segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo que os suplentes serão eleitos nas vagas subsequentes conforme a ordem dos mais votados.

II – Segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes dos **Trabalhadores das UBS’s e ESF’s, no dia 20 de maio de 2024, das 09h00 às 11h30min,** na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

b) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes dos **Trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima, no dia 20 de maio de 2024, das 09h00 às 11h30min,** na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

III – Segmento dos Representantes Institucionais, Governo, Prestadores de serviços, Públicos e Privados

a) **Indicação** de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes da **Secretaria de Saúde**, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 29 de abril a 03 de maio de 2024;**

b) **Indicação** de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços públicos, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 29 de abril a 03 de maio de 2024;**

c) **Indicação** de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços privados, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 29 de abril a 03 de maio de 2024;**

§ 1º Nas alíneas “b)” e “c)” do inciso III, havendo mais de 01 (um) Entidade/Empresa indicando membro representante, a Eleição será realizada através de Plenária **no dia 21 de maio de 2024, das 09h00 às 11h30min,** na sala de reuniões da Unidade de Saúde III “Dr. Dermival Franceschi” (Centro de Saúde).

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento concorrerão às vagas de titulares e suplentes, preenchendo primeiramente as vagas titulares e posteriormente as vagas de suplentes.

PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I – As inscrições dos candidatos para o segmento de usuários e trabalhadores de saúde e as indicações para o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados serão realizadas nos **dias 29 de abril a 03 de maio de 2024, das 13h00 às 16h00,** nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1947 – Paço Municipal.

II – A inscrição e a indicação serão feitas pelos interessados na Secretaria de Saúde, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função

III – As categorias dispostas no inciso I do artigo 5º deste Regimento, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano (podendo ser a data de registro em cartório);

c) termo de indicação do representante da Instituição, subscrito pelo seu representante reconhecido;

d) cópia da cédula de identidade do representante.

IV – Os prestadores de serviços públicos e privados que forem indicar candidatos à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da indicação, os seguintes documentos:

a) cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

b) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o prestador, subscrito pelo seu representante reconhecido;

c) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

01.-Os procedimentos de eleição, escolha e indicação dos membros titulares e suplentes, dos diversos segmentos e categorias de representação no Conselho Municipal de Saúde observarão o Regimento Eleitoral elaborado por esta Comissão Eleitoral, a ser divulgado na mesma data e mediante ato do Prefeito Municipal.

02 -A Secretaria de Saúde de Pereira Barreto, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias para a realização do disposto acima.

03 -A prestação de serviços como Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada.

04 -A prestação de serviços como Conselheiro Municipal de Saúde não gerará vínculo empregatício de qualquer ordem com a administração municipal.

05 -Para maiores informações, o Regimento Eleitoral estará á disposição no site da Prefeitura Municipal para download.

Pereira Barreto/SP, 01 de abril de 2024

João de Altayr Domingues

Prefeito do Município de Pereira Barreto

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br